



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2019.

**19ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 21.10.19, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimento nº: 103/19;  
Moções nºs: 42/19 e 45/19;  
Indicações nºs: 178/19 a 184/19;  
Total: 12 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

1. Projeto de Lei nº 147, de 07 de outubro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei Complementar nº 148, de 11 de outubro de 2019 – (De autoria dos vereadores Luciano Aparecido Severo e Cristiano Neves) – “Altera a redação de artigos do Código de Posturas do Município e nele inclui dispositivos”.
3. Projeto de Lei nº 149, de 11 de outubro de 2019 – (De autoria do vereador Cristiano Neves) – “Altera o inciso XI e o §3º do artigo 47 da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963 (alterada pelas Leis 1795/99, 2717/13, 2825/14, 3205/18, 3289/19 e 3329/19) e dá outras providências”.
4. Projeto de Lei nº 150, de 14 de outubro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.190.627,83” – para atender despesas de custeio da atenção básica, média complexidade e gestão e Investimento da Secretaria de Saúde.
5. Projeto de Lei nº 151, de 14 de outubro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00” – no orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras”.
6. Projeto de Lei nº 152, de 14 de outubro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 86.000,00” – para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração”.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96**

7. **Projeto de Lei Complementar nº 153, de 14 de outubro de 2019 – (Do Executivo)**  
– “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, revoga a Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018, e dá outras providências”.
8. **Projeto de Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 – (Do Executivo)**  
– “Dispõe sobre atribuições, requisitos e jornadas de trabalho de empregos do quadro de pessoal permanente da Administração Direta e dá outras disposições”.
9. **Projeto de Lei nº 155, de 15 de outubro de 2019 – (De autoria do vereador Joel de Araújo)** – “Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, e dá outras providências”.
10. **Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 10 de outubro de 2019 – (De autoria do vereador João Marcelo Silveira Santos e outros signatários)** – “Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 04/2018, com inclusão de parágrafo único”.
11. **Projeto de Resolução nº 08, de 11 de outubro de 2019 – (De iniciativa da Mesa da Câmara)** – “Dispõe sobre a Ata Eletrônica na Câmara Municipal, revoga a Resolução nº 03/2007, e dá outras providências”.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

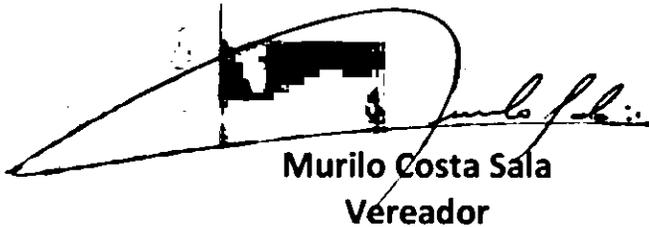
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 103/2019.

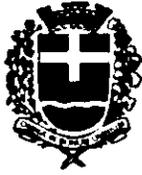
Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, o presente pedido para que se digne informar o motivo de não ter havido a campanha de vacinação antirrábica no município como nos anos anteriores?

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE LOUVOR Nº 402/2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Louvor ao Grupo NA – Narcóticos Anônimos, que há 05 (cinco) anos vem oferecendo um distinto trabalho no Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Qualquer um que enfrenta problemas com as drogas, independente de raça, crença, cultura, idade ou situação financeira, é bem-vindo a participar das reuniões, as quais são totalmente gratuitas e buscam ajudar uns aos outros para que se mantenham longe de seus vícios. Oficie-se nesse sentido ao grupo, dando-lhe ciência do deliberado, apresentando os mais sinceros cumprimentos deste vereador, pelo louvável trabalho e dedicação dos membros, como forma de apoio e amparo para com o próximo, que naquele momento tanto necessita superar suas dificuldades.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2019.

  
CRISTIANO NEVES  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

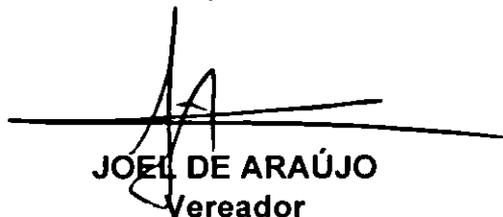
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE APLASO Nº 43/2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à toda equipe Santa Cruz Runner's, por várias medalhas conquistadas em provas de corridas, levando o nome de Santa Cruz do Rio Pardo por toda a região e pelo Brasil. O grupo teve início em 2012 quando amigos e professores de academia começaram a praticar a corrida de rua e decidiram levar esse esporte para mais atletas de nossa cidade, tornando-se cada vez mais organizado e fortalecido. Eram, na época, em torno de 10 atletas, hoje, a equipe conta com mais de 200 competidores, entre homens e mulheres, de nível iniciante até o avançado, das cidades de Santa Cruz do Rio Pardo, Ipaussu, Bernardino de Campos e São Pedro turvo. A equipe tem como lema "Somos muito mais que uma Equipe", inclusive estampado em banner, o qual é levado em todas as corridas que participam, com o objetivo de disseminar o lema e o nome Santa Cruz Runner's. Oficie-se, nesse sentido, aos atletas Adriano Campanha, Beth Campanha, Cida Raimundo, Benê Singulani e Raul Singulani, e por seus intermédios, apresentando os efusivos cumprimentos deste Vereador e do Legislativo à toda equipe.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2019.



JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUEIRO, à Mesa Diretora, na forma regimental, seja inserida nos anais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

## **MOÇÃO DE LOUVOR PÓSTUMA Nº 44/2019**

à família do senhor **Aparecido José Pimentel**, pelos 50 anos de sua passagem para a eternidade.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por iniciativa do Vereador Professor Edvaldo Godoy, registra nos anais desta Augusta Casa de Leis a presente Moção de Louvor Póstuma.

Oficie-se aos familiares dando-lhes ciência desta homenagem póstuma de reconhecimento à sua curta, mas brilhante história de vida, desvanecedora para todos nós santa-cruzenses.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2019.

**Vereador Professor Edvaldo Godoy**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**REQUEIRO**, à Mesa Diretora, na forma regimental, seja inserida nos anais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

## **MOÇÃO DE LOUVOR PÓSTUMA Nº 45 /2019**

à família do senhor **Carlos Queiroz**, ex-Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, pelos 50 anos de sua passagem para a eternidade.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por iniciativa do Vereador Professor Edvaldo Godoy, registra nos anais desta Augusta Casa de Leis, Moção de Louvor Póstuma, pela liderança, dedicação e perseverança à frente do Executivo Municipal.

Oficie-se aos familiares dando-lhes ciência desta homenagem póstuma de reconhecimento à sua brilhante história de vida, desvanecedora para todos nós santa-cruzenses.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2019.

**Vereador Professor Edvaldo Godoy**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 178/2019**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se realizar estudos para a implantação de um Programa de Prevenção e Combate à Obesidade no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sugerindo inclusive a formação de um grupo com profissionais, como médicos, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos, que poderão se reunir com os interessados, tendo como objetivo prevenir a obesidade no Município, promovendo educação nutricional, conscientização e orientação sobre causas e consequências da obesidade adulta e infantil, incentivando a prática de atividades físicas e encaminhando para eventuais exames e tratamentos nas Unidades de Saúde do Município.

Na oportunidade, sugiro, ainda, a realização de ações pedagógicas nas escolas, a serem ministradas pelos profissionais mencionados, como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares mais saudáveis, evitando-se, assim, o crescimento ainda maior da doença no Brasil e no mundo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às necessidades da população.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2019.

  
**CRISTIANO NEVES**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 379/2019

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para que sejam tomadas providências no sentido de realizar manutenção na valeta existente na rua Luiz Amaral Sant'anna, esquina com a rua Rufino Botelho de Souza, no Jardim Sant'Anna II, tendo em vista a sua deterioração e as constantes reclamações dos motoristas que ali trafegam, muitas vezes causando danos nos veículos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2019.

  
**LUIZ ANTÔNIO TAVARES**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 387/2019**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a colocação de um redutor de velocidade e/ou uma faixa de pedestres em frente à Faculdade Ensino Superior OAPEC, bem como defronte ao Salão Paroquial da Igreja Matriz de São Sebastião, no Centro.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista o abuso de velocidade naquela via, local onde passam muitas crianças que vão para a catequese, além de inúmeros universitários, gerando risco de acidentes, tornando-se fundamental o pedido solicitado para maior segurança de toda população.

Sala das sessões, 17 de outubro de 2019.

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 391/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a necessidade de se proceder melhorias na Estrada da Graminha, principalmente nas proximidades da Serraria Lima, onde o local apresenta buracos e o asfalto encontra-se deteriorado, conforme fotos em anexo, haja vista o grande fluxo de veículos pelo local sendo de grande importante a referida melhoria.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2019.

*Paulo Edson Pinhata*

**PAULO EDSON PINHATA**

**Presidente da Câmara**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 180/2019**

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, estudos visando à possibilidade da colocação de fresa asfáltica na estrada rural que dá acesso ao Bairro da Onça, no trecho que compreende o pontilhão final da Vicinal Jorge Kawabata até nas proximidades da pista do laço. Trata-se de um trecho de grande movimento de veículos que possui várias propriedades rurais, cuja medida trará mais conforto e acessibilidade aos seus moradores, bem como aos frequentadores da pista do laço.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2019.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

**LUIZ ANTÔNIO TAVARES**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

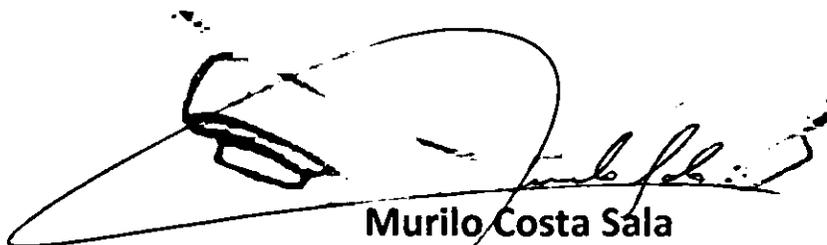
## INDICAÇÃO nº 183/2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, implantar, através da Secretaria de Cultura, eventos em comemoração ao aniversário de nossa cidade também nos Distritos de Caporanga e Sodrélia.

Vale salientar que já foi sugerido anteriormente por este Vereador através das indicações 18, de 09 de março de 2015, e 74, de 08 de abril de 2019, em anexo, a necessidade de programas culturais em todos os bairros de nossa cidade.

Tal medida se faz necessária, visto que vários munícipes têm reclamando da falta de programas culturais nos bairros de nossa cidade.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.



**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 18 /2015.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de implantar, através da Secretaria de Cultura, um programa de apoio cultural aos artistas de Santa Cruz do Rio Pardo em todas as categorias nos bairros da cidade, tais como dança, canto, instrumental, etc.

Tal medida se faz necessária, visto que vários munícipes tem reclamando da falta de programas culturais nos bairros de nossa cidade.

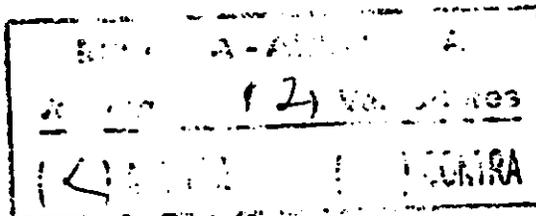
Sala das Sessões, 09 de março de 2015.

  
Murilo Costa Sala

Vereador



9 3 5  
Roberto Mendes





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 74/2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de implantar, através da Secretaria de Cultura, um programa de apoio cultural aos artistas de Santa Cruz do Rio Pardo em todas as categorias nos bairros da cidade, tais como dança, canto, instrumental, etc.

Tal medida se faz necessária, visto que vários munícipes têm reclamando da falta de programas culturais nos bairros de nossa cidade.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

Murilo Costa Sala  
Vereador

<b>ENVIE-SE</b>
<b>SALA VINTE DE JANEIRO</b>
08 / 04 / 2019
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO nº 384/2019.**

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, promover a instalação de um parquinho infantil na área da ACOGELC, ou abertura do parquinho localizado na EMEI Peralta ao público em geral.

Tal medida se faz necessária visto que em outras épocas, várias crianças do bairro frequentavam o parquinho na EMEI Peralta, porém não é mais aberto para crianças que não frequentam a referida escola.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 337/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 147, de 07 de outubro de 2019.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da cidade de terras que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Como alertado por esta Procuradoria em outros projetos similares (Leis nº 3128/17, 3279/19, 3294/19, dentre outras), o Município tem competência para instituir IPTU sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana, conforme dispõe o artigo 32 do Código Tributário Nacional.

No atual projeto, diferentemente de propostas anteriores, consta artigo expresso sobre a cobrança do IPTU (art. 3º).

Convém, ainda, ressaltar sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles: *"Instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntado cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU"* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

A Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que "Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente".

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva mencionada para o artigo 2º, pois cabe à Prefeitura informar o fato ao INCRA, com a finalidade de interromper os lançamentos do ITR, vez que os imóveis ficarão sujeitos ao IPTU.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 147/19 - (Do Executivo)- dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terra que menciona no artigo 1º, imóvel rural do Bairro Água Azul. Parecer prévio favorável da PJ.

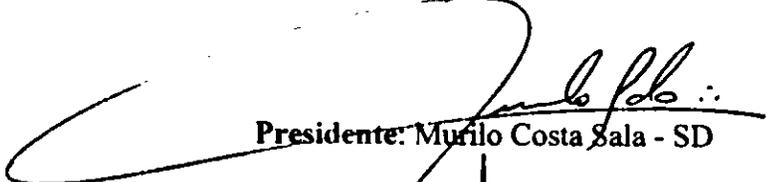
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

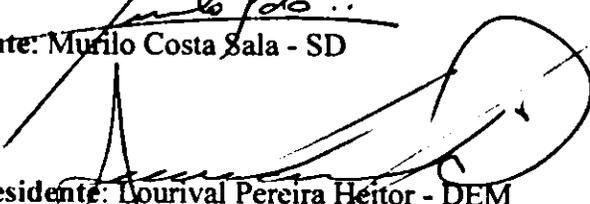
Vereador Lourival Pereira Heitor

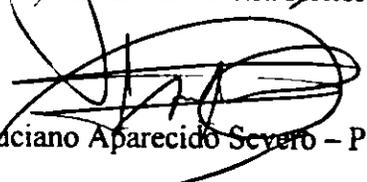
## PARECER

Parecer desta Comissão favorável à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade. Quanto à sua redação, o texto do artigo 2º deve conter ressalva, recomendada pelo parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, para constar que caberá à Prefeitura informar o fato ao INCRA (e não ao proprietário), com a finalidade de interromper os lançamentos do ITR, uma vez que os imóveis ficarão sujeitos ao IPTU. Com essa providência, a matéria receberá parecer favorável desta Comissão, quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Scervo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 147/19 - (Do Executivo)

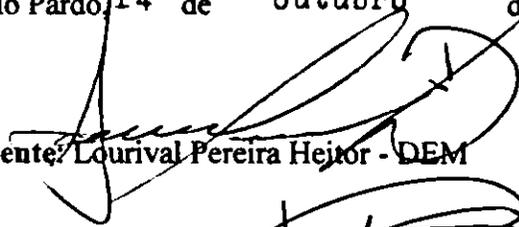
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa, observado o disposto no artigo 3º deste projeto, pelo qual, para fins do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - o imóvel fica enquadrado na zona 05 e incluído no Anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de setembro de 2019

Ofício nº 283/2019 - PMSCR Pardo  
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa tendo em vista que o imóvel conforme informado pelo proprietário será destinação comercial e prestação de serviços, sendo tal área a constante da matrícula nº 35.639, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca, cuja cópia segue em anexo juntamente com o memorial descritivo, projeto de descrição da gleba e ART.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 07/10/2019

Exmo. Sr.  
Vereador **PAULO EDSON PINHATA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Hora: 14:20 Visto:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 147, DE 7 DE <sup>outubro</sup> DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências.

**OTACILIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelos artigos 10, inciso XIII e 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano do Município, passando a fazer parte integrante deste, para todos os efeitos legais, tendo em vista sua destinação comercial e de prestação de serviços informada pelo proprietário Kaio Maitan Daróz, sendo tal área caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 35.639 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural (com 1,895 alqueire ou 4,5859 hectares), atualmente denominado Estância Santa Rosa (anteriormente denominado Gleba C do Sítio Água Azul), situado no Bairro Água Azul, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos, graus e confrontações adiante especificados: principia no ponto 32.1, situado na intersecção do imóvel com a margem na Rodovia Vicinal Plácido Lorenzetti, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 35.640 (Estância Guerino Ângelo Maitan); segue confrontando com a citada rodovia (no sentido de quem se dirige a São Pedro do Turvo), nos seguintes rumos e distância: 37°23'34”NW, em 37,643 metros.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



até o ponto 33; 37°19'56"NW, em 102,20 metros, até o ponto 34; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 35.638 (Sítio Água Azul I), nos seguintes rumos e distâncias: 33°33'58"NW, em 63,279 metros, até o ponto 16; 16°44'11"NW, em 33,006 metros, até o ponto 17.1; 84°21'55"NE, em 209,093 metros, até o ponto 17.2, e 89°38'20"NE, em 199,706 metros, até o ponto 30; deflete à direita e segue confrontando o imóvel matriculado sob nº 4.557 (de propriedade de Anderson Maitan), no rumo 05°11'58"SE, na distância de 8,498 metros, até o ponto 30.1; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 35.640 (Estância Guerino Ângelo Maitan), no rumo 53°12'27" SW, na distância de 348,679 metros, até encontrar o ponto 32.1, onde teve início a descrição do perímetro". O imóvel está cadastrado no INCRA com os seguintes dados: código do imóvel rural nº 999.954.425.605-0; área total: 4,5859 hectares; classificação fundiária: minifúndio; módulo rural: 16,0210 hectares; número de módulos rurais: 0,28; módulo fiscal: 20,0000 hectares; número de módulos fiscais: 0,2293; fração mínima de parcelamento: 2,00 hectares.

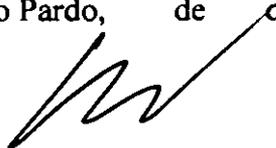
**Art. 2º** - Fica por esta Lei autorizado ao proprietário a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Art. 3º** - Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU <sup>o imóvel</sup> fica enquadrado na zona 05 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 346/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 148, de 11 de outubro de 2019.

Altera a redação de artigos do Código de Posturas do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, a fim de garantir a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros, rojões, foguetes e outros fogos ou artefatos que causem poluição sonora, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e determinar que todas as atividades, comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, obrigatoriamente deverão utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 148/19 - (de iniciativa parlamentar) - altera a redação de artigos do Código de Postura do Município, para incluir dispositivos constantes dos artigos 1º e 2º deste projeto. Parecer prévio favorável da PJ da Câmara Municipal.

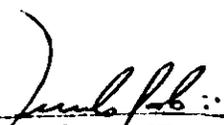
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

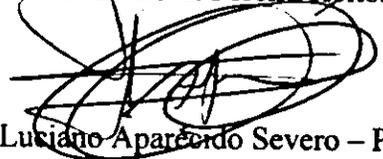
## PARECER

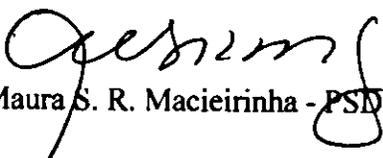
Opinamos favoravelmente à matéria quanto à sua legalidade. Em relação à sua redação, impõe-se que a proposição seja assinada por seu autor ou autores, na forma regimental. Com essa providência, a matéria terá condições de trêmitar por esta casa de leis.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 148/19 - (de iniciativa parlamentar) -

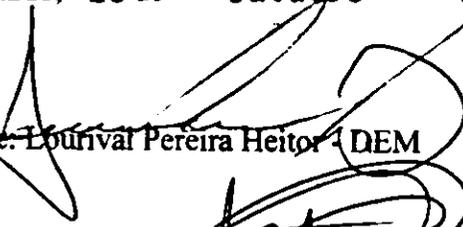
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

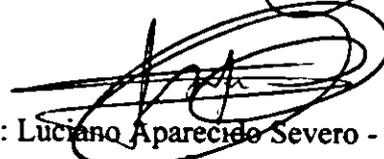
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

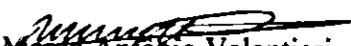
Exaramos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência, na forma regimental, uma vez suprida a falta de assinatura do autor (ou dos autores).

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

(De autoria dos vereadores Luciano Aparecido Severo  
e Cristiano Neves)

*“Altera a redação de artigos do Código de Posturas  
do Município e nele inclui dispositivos”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso I e §1º do artigo 412, o inciso IV do artigo 330 e o caput do artigo 415, todos da LC nº 448/11, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Artigo 412 - Fica proibida a prática das seguintes ações no território do município:*

*I - utilizar, soltar ou queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros, rojões, foguetes e outros fogos ou artefatos que causem poluição sonora, com estouros e estampidos;*

*§1º - A proibição de que tratam os incisos II e III poderá ser suspensa mediante licença do Município em dias de festividades públicas ou religiosas de caráter tradicional.”*

(...)

*“Artigo 330 - Não se compreendem nas proibições deste capítulo os sons produzidos por:*

*IV - Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado pelo órgão responsável do Poder Público Municipal, excluindo-se a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifício, nos termos do artigo 412;”*

(...)

*“Artigo 415 - No caso de infração ao disposto neste capítulo as multas a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades, além de eventuais ressarcimentos de despesas, serão no importe de 20 (vinte) a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município).”*



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 2º. Fica incluído o §3º ao artigo 412, com a seguinte redação:

*“§3º - Todas as atividades, comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, obrigatoriamente deverão utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de outubro de 2019.



---

LUCIANO APARECIDO SEVERO

Vereador



---

CRISTIANO NEVES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

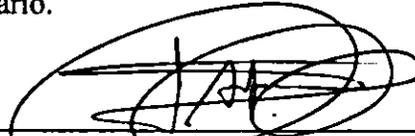
Os Vereadores que a este subscrevem apresentam, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei, que visa garantir a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros, rojões, foguetes e outros fogos ou artefatos que causem poluição sonora, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e determinar que todas as atividades, comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, obrigatoriamente deverão utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

O propósito é a proteção de idosos, bebês, crianças, pessoas com autismo e animais, que sofrem com os barulhos que assustam e causam danos.

O Presente Projeto é uma forma de conferir maior respeito e dignidade a estas pessoas. Precisamos rever e reorganizar nossos hábitos culturais em sociedade. As comemorações podem ser feitas de maneira que não prejudique ou agrida as pessoas e animais, por meio dos fogos de vista, apenas com efeitos visuais.

Sobre os perigos dos fogos com poluição sonora, podemos citar mutilações e mortes de animais, que se enforcam na própria coleira no desespero de fugir; aves se assustam e acabam por morrer ou abandonam seus ninhos deixando seus filhotes à morte; desespero em pessoas que sofrem com o transtorno do espectro autista.

Certos de que a proposta tem alcance social e trata de matéria de interesse local, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas Vereadores e à decisão final ao Augusto Plenário.

  
LUCIANO APARECIDO SEVERO  
Vereador

  
CRISTIANO NEVES  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 342/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 149, de 11 de outubro de 2019.

Altera o inciso XI do artigo 47 da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto obriga as loteadoras a utilizar padrão acerca das placas indicativas dos nomes das ruas com seus respectivos códigos de endereçamento postal - CEP, estendendo-se a obrigatoriedade às novas placas implantadas pela municipalidade, permitindo, ainda, que interessados possam confeccionar as placas, desde que cumpridos os padrões legais, mediante autorização prévia da Prefeitura.

O STF definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

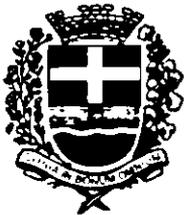
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

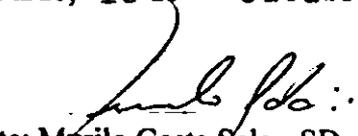
PROJETO: 149/19 - (Do Executivo) - altera a redação do art. 47 da Lei 162/63 e suas modificações posteriores, para incluir nas placas indicativas das vias públicas da cidade, o nome do bairro e o número do CEP. Parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara.  
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

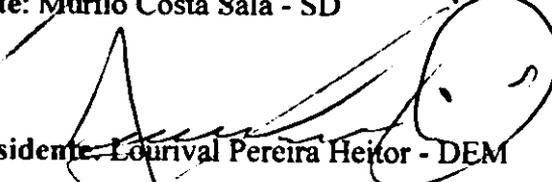
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

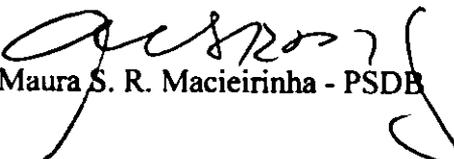
Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 149/19 - (Do Executivo) -

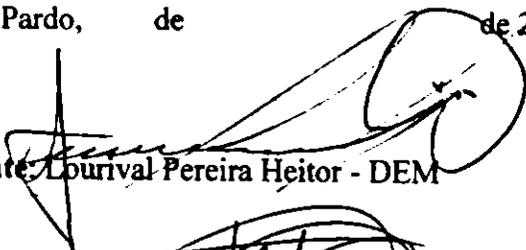
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Esta Comissão emite parecer favorável ao projeto em exame, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa, com base no Parecer da PJ do Legislativo, cujo entendimento é no sentido de que se aplica ao presente caso a Tese 917 do Supremo Tribunal Federal, não se caracterizando usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo, embora venha a criar despesa para a Administração.

Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 149, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

*“Altera o inciso XI e o §3º do artigo 47 da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963 (alterada pelas Leis 1795/99, 2717/13, 2825/14, 3205/18, 3289/19 e 3329/19) e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O inciso XI e o §3º do artigo 47 da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963 (alterada pelas Leis 1795/99, 2717/13, 2825/14, 3205/18, 3289/19 e 3329/19) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 47 –

(...)

XI – placas indicativas dos nomes das ruas, em cada esquina, nelas incluídos o nome do bairro e o Código de Endereçamento Postal – CEP respectivos.

(...)

§3º - As placas a que se refere o inciso XI deverão ser confeccionadas medindo 450mm de largura x 200mm de altura x 80 mm de espessura, podendo a altura e/ou largura variarem conforme a necessidade, em alumínio fundido, com letras alto relevo polidas e fundo azul França, em pintura eletrostática, com 02 suportes U em aço galvanizado e cinta de aço inox 3/4, para afixação em poste de energia elétrica, devendo as referidas placas serem implantadas nos postes localizados nas esquinas”.

Artigo 2º - As obrigatoriedades se aplicam às novas placas implantadas pela municipalidade a partir da publicação desta Lei, sendo permitida a substituição de placas existentes por aqueles interessados, desde que cumpridos os padrões legais, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de outubro de 2019.

  
CRISTIANO NEVES  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem objetivo de incluir nas placas indicativas de ruas e avenidas da cidade, o nome do bairro e número de CEP, para facilitar a localização dos motoristas, pedestres, e até mesmo dos serviços de correio, tendo em vista a recente vigência de diversos CEP's no Município, que antes possuía apenas um código.

Assim, a fim de facilitar a vida de todos os santa-cruzenses, solicitamos o apoio dos nobres pares para a devida aprovação do presente projeto.

  
**CRISTIANO NEVES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 343/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 150, de 14 de outubro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 4.190.627,83 para atender despesas de custeio da atenção básica e média complexidade e gestão e investimento da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior e de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Trata-se de quinto projeto de lei, com o mesmo objetivo, apresentado neste ano. As leis nº 3292/19, 3321/19, 3324/19 e 3341/19 já haviam autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.033.000,00 para atender despesas de custeio da Secretaria da Saúde.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 150/19 - (Do Executivo) - Abre crédito adicional suplementar de R\$4.190.627,83 para despesas de zusteio da atenção básica, média complexidade e gestão e investimento da Secretaria de Saúde. Parecer prévio favorável da PJ do Legislativo.

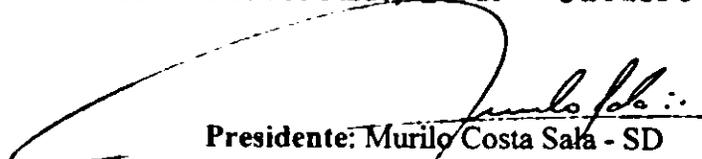
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

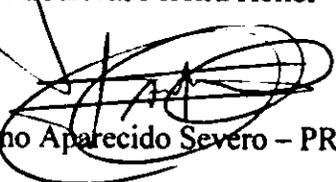
## PARECER

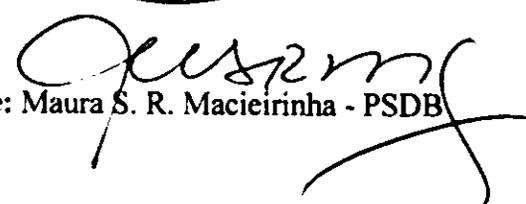
Nosso parecer é pela legalidade da matéria, sem restrições quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 150/19 - (Do Executivo)

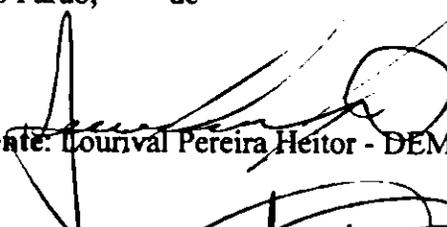
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

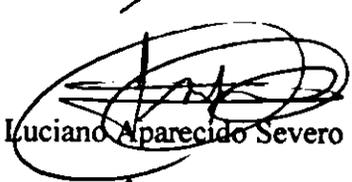
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 2º indica os recursos que cobrirão a despesa, decorrentes de excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro (no valor de R\$3.460.627,83) e por conta de anulações parciais do orçamento vigente (no valor de R\$730.900,00). Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Outubro de 2019

Ofício: nº 292/2019

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 14 / 10 / 2019

Exmo. Presidente Câmara:

Hora: 16:26 Visto:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.190.627,83 (quatro milhões, cento e noventa mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)” com a finalidade de despesas de custeio e investimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente propositura diante da necessidade de reforçar as dotações orçamentárias para cobrir despesas de Manutenção das Equipes de Agente Comunitário de Saúde, Saúde bucal na Atenção Básica, Unidades Básicas de Saúde, Atendimento as Urgências e Emergências, Regulação do Sistema, Ambulatório de Especialidades, Saúde Mental e Reabilitação, Administração Geral e Obras do Centro de Saúde II.

As despesas para atender a presente abertura de crédito serão suportadas pelas anulações de dotações da própria unidade executora da Secretaria de Saúde e excesso de arrecadação verificados no exercício, conforme artigo 2º da propositura. Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.



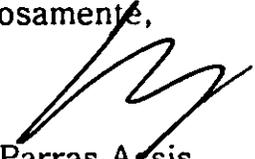


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo

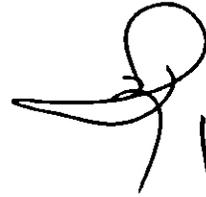


Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de  
estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacilio Parras Assis  
Prefeito

EXMO. SR  
PAULO EDSON PINHATA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 150, DE 14 DE outubro DE 2019

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.190.627,83

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.190.627,83 (quatro milhões, cento e noventa mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), para atender despesas de custeio da atenção básica, média complexidade e gestão e Investimento da Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.015 – Manutenção das Equipes Agente Comunitário de Saúde

97 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 5 122.918,60

10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica

99 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 1 425.306,41

100 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 5 2.333,33

101 3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais Fonte 1 89.142,69

106 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 5 3.500,00

10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

107 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 1 133.310,00

116 3.3.90.39.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 5 230.000,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências

122 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 1 9.420,00

123 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1 1.295.891,08

124 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 5 300.000,00

10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema

125 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 1 47.785,74

126 3.1.90.13.00 Obrigações Patrimoniais Fonte 1 9.803,06

128 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte 1 100.000,00

129 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 1 23.875,60

130 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1 819.965,06

132 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 5 51.015,44





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



<b>10.302.0006.2.022 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades</b>				
133	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 1	363.691,58
<b>10.302.0006.2.078 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação</b>				
145	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 5	5.000,00
146	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 5	3.000,00
147	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 1	564,61
<b>02.04.05 – FMS – DESPESAS DE GESTÃO</b>				
<b>10.122.0009.2.030 – Manutenção da Administração Geral</b>				
177	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 1	85.174,74
178	3.1.90.13.00	Obrigações Patrimoniais	Fonte 1	36.929,89
<b>02.04.06 - FMS - INVESTIMENTOS</b>				
<b>10.302.0010.1.003 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento At Espec</b>				
186	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 1	32.000,00
<b>Total</b>				<b>4.190.627,83</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor RS 3.460.627,83 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) serão através de excesso de arrecadação verificado no exercício e o valor de RS 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), correrão por conta de anulações parciais do orçamento vigente, a saber:

<b>02.04.00 – Secretaria de Saúde</b>				
<b>02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA</b>				
<b>10.301.0005.2.015 – Manutenção das Equipes Agente Comunitário de Saúde</b>				
95	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 1	130.000,00
<b>10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde</b>				
108	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 5	200.000,00
<b>02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES</b>				
<b>10.302.0006.2.022 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades</b>				
134	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 5	400.000,00
<b>Total</b>				<b>730.000,00</b>

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO FARRAS ASSIS  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 344/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 151, de 14 de outubro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 180.000,00 para a Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

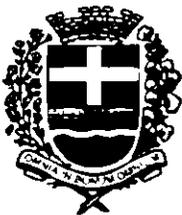
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 151/19 - (Do Executivo)- abre crédito adicional suplementar de R\$180.000,00 no orçamento da autarquia municipal Codesan Serviços e Obras para aquisição de 02 caminhões visando a melhoria dos serviços prestados por ela. Parecer favorável da PJ desta edilidade.

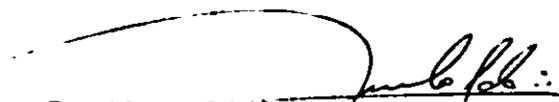
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

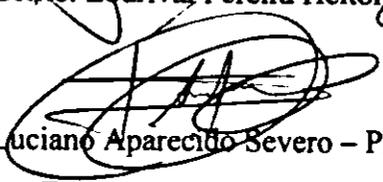
## PARECER

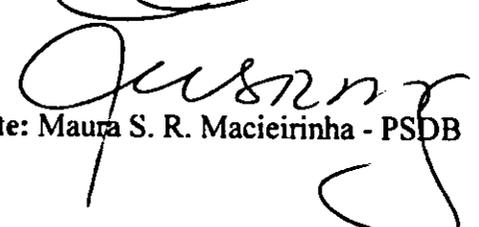
Parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 151/19 - (Do Executivo) -

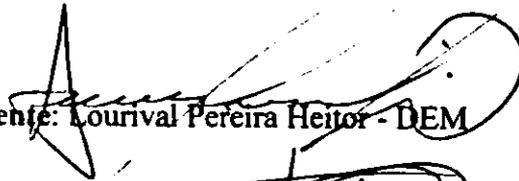
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

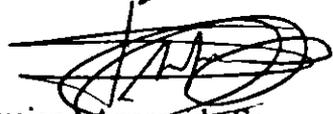
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 2º do projeto disciplina a forma e indica os meios que responderão pela cobertura da despesa, por conta do excesso de arrecadação (R\$139.000,00 na receita de serviços) e da anulação parcial da dotação orçamentária referida no citado artigo. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de outubro de 2019.

Ofício nº 213 /2019

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 14 / 10 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente;

16:27

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00”.

Justifica-se esta proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na aquisição de 02 (dois) caminhões que serão utilizados na melhoria dos serviços prestados pela autarquia ao nosso município.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA

Presidente da Codesan

Ao Exmo. Sr.

Vereador PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 151, DE 14 DE outubro DE 2019.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II e III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.096 – Obras e Serviços

539

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente- Fonte 04 R\$ 180.000,00

**TOTAL** R\$ 180.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na receita de serviços e o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.089 – Administração da Codesan e Serviços Municipais

533

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 04 R\$ 41.000,00

**Total R\$ 41.000,00**

**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 345/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 152, de 14 de outubro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 86.000,00 para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

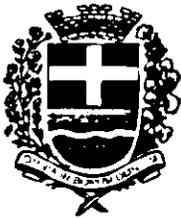
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 152/19 - (Do Executivo) - Abre crédito adicional suplementar de R\$86.000,00 destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração. Parecer prévio favorável da PJ da Câmara

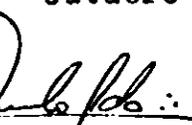
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

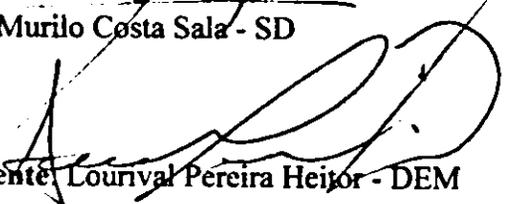
Vereador Lourival Pereira Heitor

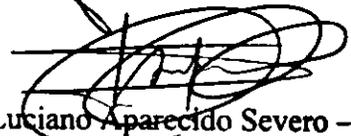
## PARECER

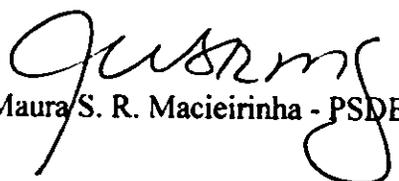
Opinamos favoravelmente ao projeto em análise, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 152/19 - (Do Executivo) -

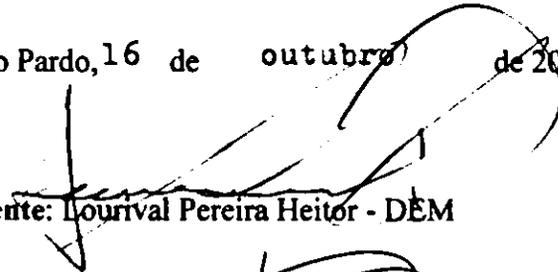
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

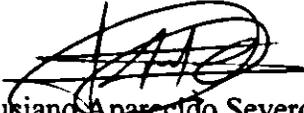
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

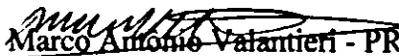
O artigo 2º do projeto indica os meios que cobrirão a despesa, através de anuiação parcial de dotações do orçamento vigente, ali especificadas. Nosso parecer é pela aprovação da matéria, favorável em relação à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Lusiano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de outubro de 2019.

Ofício nº 294 /2019 – Administração

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

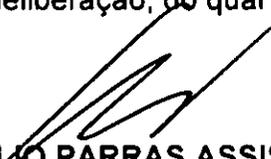
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para a manutenção da Secretaria de Administração.

Ressalto que esta dotação será utilizada para manutenção do Paço Municipal, Recursos Humanos, Rodoviária, Arquivo Geral, Almoxarifado Geral, Tiro de Guerra entre outros departamentos vinculados a esta Secretaria, visando assim o bom funcionamento de suas atividades fins.

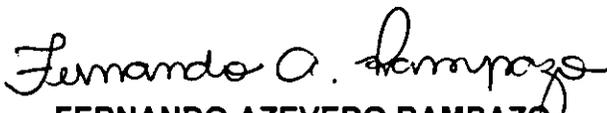
Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

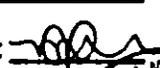
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 14 / 10 / 2019

Hora: 16:21 Visto: 





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 152, DE 14 DE outubro DE 2019.

**"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 86.000,00"**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para manutenção atividades da Secretaria Municipal de Administração, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração	
048	
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais – Fonte 01	R\$ 6.000,00
052	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 68.000,00
02.02.02 – Tiro de Guerra	
05.153.0003.2.007 – Manutenção do Tiro de Guerra	
062	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Fonte 01	R\$ 3.000,00
063	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 86.000,00</b>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:**

02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.03 – Posto de Bombeiros	
05.153.0003.2.079 – FEMBOM – Ressarcimento e Indenizações	
069	
3.2.90.93.00 – Indenizações e restituições – Fonte 01	R\$ 46.000,00
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social	
02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social	
04.122.0019.2.060 – Manutenção Secretaria de Gestão e Comunicação Social	
366	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 10.000,00
02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente	
02.13.01 – Administração do Meio Ambiente	
18.541.0017.2.054 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	
484	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 01	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 86.000,00</b>

**Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.**

**Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 339/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 153, de 14 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, revoga a LC nº 645/17 e LC nº 654/18, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Reza nossa Lei Orgânica:

Artigo 89 - A Administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O presente projeto visa disciplinar esta matéria, explicitando as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, a forma de recrutamento e demais condições para a contratação.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 153/19 - (Do Executivo) - dispõe sobre contratação por tempo determinado, revogando a legislação vigente de 2017 e 2018, com parecer prévio da PJ da Câmara favorável à matéria.

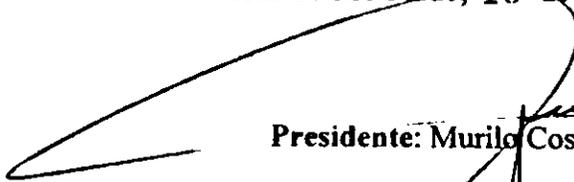
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

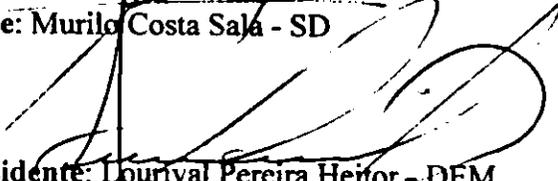
Vereador Lourival Pereira Heitor

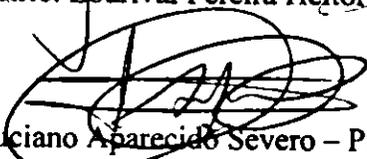
## PARECER

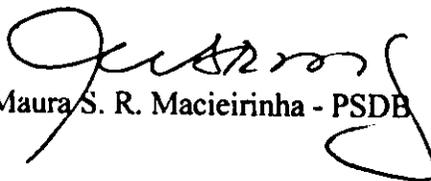
Opinamos favoravelmente às medidas propostas destinadas a disciplinar o assunto, "explicitando situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, a forma de recrutamento e demais condições para a contratação," como consta do Parecer Prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo nº 339/2019/PJ, que acolhemos. Sem ressalvas quanto à legalidade e redação do projeto em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 153/19 - (Do Executivo) -

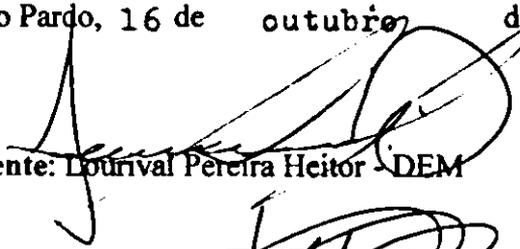
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 11 do projeto indica os meios que suportarão a despesa, utilizando recursos de dotações próprias do orçamento em vigor. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2019.

Ofício nº 295 /2019 – PMSCRPARDO  
Assunto: Apresentação de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, revogando as Leis Complementares nº 645, de 09 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018.

Esclareço que o projeto encaminhado visa atender às situações fáticas, sobretudo no tocante às contratações intermitentes de docentes, possibilitada pela Lei nº 13.467 de 2017.

Diante disso, reitero a Vossa Excelência os meus votos de respeito a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

**OTACILIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
**PAULO EDSON PINHATA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 14 / 10 / 19

Hora: 16:26 Visto:





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE outubro DE 2.019.

*"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, revoga a Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018, e dá outras providências."*

**OTACILIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Urgência e inadiabilidade de atendimento de situações que possam comprometer ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- III - Necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:
  - a) dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;
  - b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
  - c) ausências de professores por prazo inferior a 30 dias e afastamentos que a lei





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



considere como de efetivo exercício;

d) licença para tratamento de saúde;

IV - Necessidade justificada de execução de função eventual, transitória e determinada:

a) relativa à consecução de projetos de informatização;

b) de natureza técnica nas áreas de pesquisa científica, tecnológica, educacional e cultural;

V - Para suprir atividade docente de rede de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso III deste artigo e, ainda, quando houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo ou emprego correspondente;

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado, cuja publicidade deverá ser promovida por meio de órgão de imprensa oficial do Município ou por meio de jornal de circulação local.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - Terão prioridade para contratação temporária, os candidatos aprovados em concurso público realizados pelo Município, cuja validade ainda não prescreveu e que não tenham sido convocados para escolha de vagas como titulares.

**Art. 4º** Para ser contratado o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida para os contratos por prazo indeterminado e ainda preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função pública na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;

IV - possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, de





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

V - Ter boa conduta;

Parágrafo Único – As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do sistema único de saúde e referendados pelo médico do trabalho do município.

**Art. 5º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observada a existência de recursos financeiros e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§1º - As contratações intermitentes pelo período de 12 (doze) meses poderão ser prorrogadas por uma única vez e por igual período, com observação da dotação orçamentárias específica e mediante prévia autorização do Prefeito.

§2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração a esta Lei Complementar importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 6º** A remuneração dos contratados nos termos desta Lei Complementar será fixada e observará:

I – para o desempenho de atividades correspondentes as de cargos ou empregos públicos, em importância não superior a retribuição inicial destes, acrescida das vantagens pecuniárias inerentes a função, ao horário e ao local do exercício;

II – para o desempenho de função docente por período de 1 (um) até 15 (quinze) dias, em importância correspondente às horas-aulas efetivamente ministradas;

III - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior:

a) à da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada;

b) ao valor definido pelo Poder Executivo, que não poderá ultrapassar os limites legais, nas demais hipóteses.

§1º - Fica assegurado ao contratado, nos termos desta Lei Complementar, as férias proporcionais e o 13º salário, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§2º - Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado, no mesmo período e condições, concedido aos contratados por prazo indeterminado, em virtude



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



de casamento e falecimento de pais, irmãos, cônjuge companheiro ou filhos e ainda nos casos de serviços obrigatórios por lei.

**Art. 7º** O contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das atividades envolvidas na transgressão.

**Art. 8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei complementar, serão apuradas mediante sindicância, devendo ser concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 9º** O contrato celebrado, de acordo com esta Lei Complementar, extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II - com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do artigo 2º desta Lei Complementar;

III - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no incisos II e IV do artigo 2º desta Lei Complementar;

IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

V - com o provimento do cargo ou emprego correspondente;

VI - com a criação ou classificação do cargo, e respectivo provimento, nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 2º desta lei complementar;

VII – por conveniência da Administração;

VIII - nas hipóteses de o contratado:

a) preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado;

b) Ser convocado para o serviço militar ou serviço civil alternativo, quando





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



houver incompatibilidade de horário;

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

§1º - A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VI deste artigo far-se-á sem direito a indenização e aviso prévio.

§2º - A extinção do contrato com fundamento no inciso VII deste artigo implicará ao pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da metade da média mensal da remuneração fixada no contrato, até o advento da extinção.

§3º - na hipótese do inciso IV deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

**Art. 10** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

**Art. 11** As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Finanças

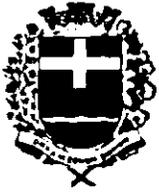
02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenv. Social

02.00.00 – Poder Executivo

02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planej. Desenv. Econ. E Turístico

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*"Tudo para o bem de todos"*

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



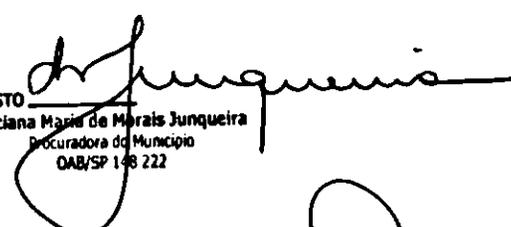
**Art. 12** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Ficam revogadas as Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

  
**OTACÍLIO FARRAS ASSIS**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

  
Francis Pegorer Godoi  
RG: 108.218-40  
CPF: 995.558.086-00  
Secretário Municipal da Educação

  
VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148 222

  
Suzana B. M. da Silva  
Diretora de Recursos Humanos  
RG 43.475 334-9





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 340/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019.

Dispõe sobre atribuições, requisitos e jornadas de trabalho de empregos do quadro de pessoal permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

**Artigo 52** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

A proposta cria a jornada de trinta horas semanais para o emprego de Assistente Social e de quarenta horas semanais para Nutricionista. As vagas de assistente social com jornada de 25 horas semanais, quando da vacância, passarão a constituir vagas de 30 horas semanais. As vagas de nutricionista com jornada de 25 horas semanais, quando da vacância, passarão a constituir vagas de 40 horas semanais. As vagas de psicólogo com jornada de 20 e 25 horas semanais, quando da vacância, passarão a constituir vagas de 40 horas semanais.

O Projeto altera atribuições dos empregos de engenheiro agrônomo, instrutor de informática, padeiro, pajem e zootecnista. Extingue na vacância os empregos de auxiliar de farmácia e de secretário de escola.

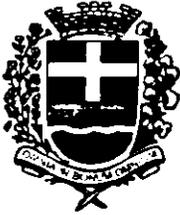
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 154/19 - (Do Executivo)- dispõe sobre atribuições, requisitos e jornadas de trabalho de empregos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Direta do Município. Parecer prévio favorável da PJ desta edilidade.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

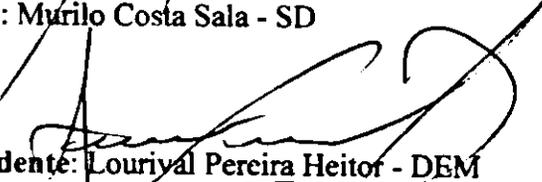
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

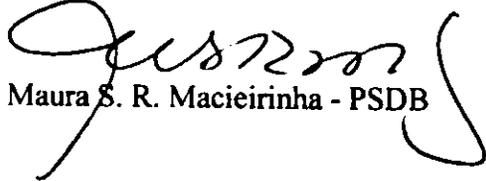
A proposta altera a legislação vigente:- cria a jornada de 30 horas semanais para o emprego de Assistente Social e de 40 horas semanais para Nutricionista; as vagas de Assistente Social atualmente com jornada de 25 horas semanais, na vacância passarão para 30 horas; as de Nutricionista atualmente de 25 horas semanais, passarão para 40 horas, na vacância; Psicólogo na vacância passarão de 25 horas semanais para 40 horas; há alterações quanto aos empregos de engenheiro agrônomo, instrutor de informática, padeiro, pajem e zootecnista; ficam extintos (na vacância) os empregos de farmácia e secretário de escola. Parecer desta Comissão, favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 154/19 - (Do Executivo) -

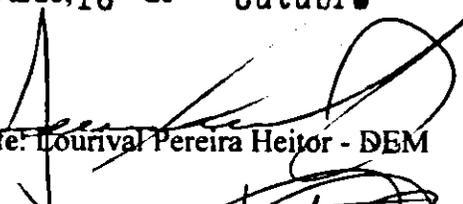
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

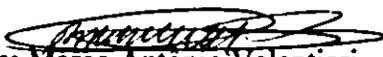
O projeto deixa de indicar os recursos que responderão pelas despesas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de outubro de 2019.

Ofício nº 296/2019

**OBJETO: MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**

Pelo presente, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Orgânica do Município, encaminho a essa digna Casa de Leis o projeto de Lei Complementar que extingue, na vacância, os empregos de secretário de escola e auxiliar de farmácia, promove alterações de jornadas de trabalho, requisitos e atribuições de empregos públicos.

Esclareço que a alteração de jornada de trabalho, atribuições e requisitos se trata de atendimento as situações fáticas apresentadas no cotidiano dos serviços públicos e melhoria do atendimento aos munícipes.

Informo ainda que a remuneração e referência salarial já se encontram previstas no projeto proporcionalmente à jornada de trabalho a ser cumprida.

Por tais razões, remeto a essa Casa de Leis o projeto de Lei Complementar em comento e aguardo sua submissão ao soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos sobre a matéria, remeto votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

**OTACILIO PARRAS ASSIS**

**Prefeito Municipal**

ao Exmo. Senhor

**PAULO EDSON PINHATA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Hora: 16:00 Visto:

Rio Pardo 14/10/19  
Câmara Municipal de Santa Cruz do





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 154, DE 14 DE outubro DE 2019.

*"Dispõe sobre atribuições, requisitos e jornadas de trabalho de empregos do quadro de pessoal permanente da Administração Direta e dá outras disposições."*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criada a jornada de 30 (trinta) horas semanais para o emprego de Assistente Social, a ser cumprida em dois turnos de 3 (três) horas, com intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação.

§1º As vagas de Assistente Social e Assistente Social do CREAS com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando da vacância, passarão a constituir vagas de emprego de Assistente Social com jornada de 30 (trinta) horas semanais; Requisitos: ensino superior completo e inscrição no órgão de classe; referência salarial P.11 (anexo I da Lei Complementar 690, de 11 de abril de 2019).

§ 2º São atribuições do emprego de Assistente Social: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; Promover cursos, palestras, reuniões; Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos; Estabelecer prioridades e critérios de atendimento; Programar e executar atividades; Realizar estudo socioeconômico; Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação; Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos; Registrar





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários); Monitorar as ações em desenvolvimento; Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; Analisar as técnicas utilizadas; Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; Criar critérios e indicadores para avaliação; Aplicar instrumentos de avaliação; Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; Avaliar satisfação dos usuários; Articular recursos disponíveis; Identificar equipamentos sociais disponíveis; Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; Participar de comissões técnicas; Desempenhar tarefas administrativas; Providenciar documentação oficial; Cadastrar usuários, entidades e recursos; Controlar fluxo de documentos; Controlar dados estatísticos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Fica criada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o emprego de Nutricionista, referencia salarial P.14 (anexo I da Lei Complementar 690 de 11 de abril de 2019); Requisitos: ensino superior completo em Nutrição, inscrição no órgão de classe e conhecimento em informática.

§1º São atribuições do emprego de Nutricionista: programar, elaborar e avaliar os cardápios, observando a adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos da população atendida e ainda respeitando os hábitos alimentares da localidade, incorporando neles os produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semi-elaborados e aos in-natura; Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais; Realizar avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ); Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; Planejar e coordenar a aplicação





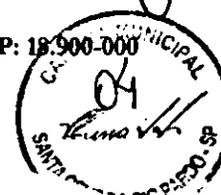
# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo; Avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; Auxiliar na identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado e específico a cada patologia; Elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar Municipal que contemple os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental; interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades; Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar; Articular-se com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição; Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; Participar de programas de treinamento e capacitação dos demais profissionais da área; Zelar e fiscalizar para que, na capacitação específica de merendeiras, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes; Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

§2º As vagas de Nutricionista com jornada 25 horas semanais, quando da vacância, passarão a constituir vagas de Nutricionista com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** As vagas de Psicólogo Sócio Educacional, Psicólogo e Psicólogo (CREAS) com jornada de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando da vacância, passarão a constituir vagas do emprego de Psicólogo Sócio Educacional com jornada de 40 horas semanais, referência salarial e atribuições constantes do Artigo 10 da Lei Complementar nº 689 de 11 de abril de 2019.

**Art. 4º** Ficam alteradas e regulamentadas as atribuições e requisitos dos empregos permanentes, providos por concurso público, passando a vigorar na forma descrita a seguir:

I – ENGENHEIRO AGRÔNOMO: Elaborar projetos, relatórios e vistorias em estradas rurais; executar levantamento censitário de unidade de produção agropecuária; vistorias e parecer em processos de retificação de áreas rurais; assessorar produtores rurais; prestar assessoria técnica ao Secretário da pasta e executar demais atividades afins que lhe forem determinadas.

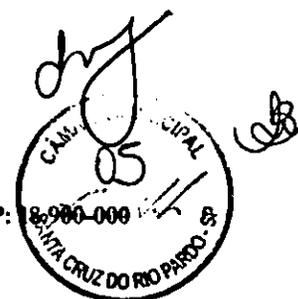
II – INSTRUTOR DE INFORMÁTICA: Manter os equipamentos de informática em condições de uso; ministrar aulas de informática para os alunos da rede municipal de ensino; realizar a manutenção geral de uso dos sistemas adotados pela Secretaria; preparar backup's; treinar os professores usuários dos sistemas; preparar as alternativas de uso dos periféricos pelos usuários; manter conhecimento dos softwares específicos; proceder tarefas de rotina de digitação; operar computadores, observando e controlando seu funcionamento para processar os programas elaborados; analisar, antes do processamento, o programa a ser executado, estudando as indicações e instalações do sistema determinado; regular os mecanismos de controle do computador e equipamentos complementares; identificar erros e adotar as medidas prescritas para corrigi-los ou reportá-los ao responsável; apoiar e propor iniciativas junto aos docentes e alunos no desenvolvimento no âmbito escolar centrada no ensino de conceitos da ciência da computação como: produção multimídia, linguagem de programação, cultura maker, robótica, redes, entre outros; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

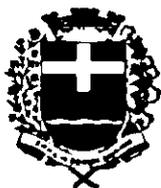


III – PADEIRO: Planejar a produção e preparar massas de pão e similares; elaborar requisição de materiais, promover registros de saída de materiais e relatórios de produção; trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; higienizar de forma correta o ambiente (local de trabalho), os equipamentos e os utensílios do setor (antes e após o trabalho); organizar e manter a ordem e limpeza do ambiente de trabalho; selecionar, armazenar e higienizar adequadamente os alimentos; aplicar corretamente as técnicas de conservação de matérias primas e de produtos prontos; organizar a rotina de trabalho diária; operar equipamentos e utensílios necessários à fabricação dos produtos panificáveis e executar demais tarefas determinadas pelo seu superior hierárquico. Requisito: ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área; Referência: P.5 (anexo I da Lei Complementar 690 de 11 de abril de 2019).

IV – PAJEM: Cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da unidade escolar; prestar apoio às atividades acadêmicas; desenvolver atividades internas e externas com as crianças; responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças, respectivamente no horário de entrada e saída; oferecer as refeições e promover a higienização das crianças; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; desenvolver as atividades respeitando os dois âmbitos de experiências e os eixos relacionados nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil; colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar, com as famílias e comunidade; organizar as salas-ambiente e as rotinas a serem desenvolvidas; desenvolver outras atividades afins e determinadas pelo superior hierárquico.

V – ZOOTECNISTA: assessorar o Secretário Municipal e orientar munícipes quanto à produção animal, desenvolvimento das ações de manejo, uso e fertilidade dos solos, produção de forragem, pastagem, melhoramento e nutrição animal; planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos seus ramos e aspectos; promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



sua criação e ao destino de seus produtos; exercer a supervisão técnica das exposições oficiais a que eles concorrem; elaborar laudos, pareceres e atestados; executar as demais atividades correlatas, determinadas pelo seu superior hierárquico. Requisito: ensino superior completo em Zootecnia, Agronomia ou Medicina Veterinária, e registro no órgão de Classe (Lei Federal nº 5550, de 04/12/1968).

**Art. 5º** Ficam alterados os requisitos dos empregos permanentes, providos por concurso público, passando a vigorar na forma descrita a seguir:

I – JARDINEIRO: ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área.

II – PEDREIRO: ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área.

III – PINTOR: ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área.

**Art. 6º** Ficam extintos, quando da vacância, os empregos de Auxiliar de Farmácia, criado pela Lei Complementar Nº 1.419/1993 e o emprego de Secretário de Escola, criado pela Lei Complementar Nº 145/1999, passando as vagas destes a constituir empregos de Oficial Administrativo.

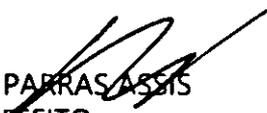
**Art. 7º** O concurso público para provimento de empregos do quadro municipal de provimento efetivo se dará por meio de provas, de forma isolada ou cumulativamente com títulos, testes de aptidão física, testes práticos e avaliação psicológica, de acordo com as necessidades em decorrência do desempenho das atividades e atribuições.

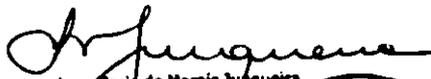
**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Suzana M. de Silva  
Diretora de Recursos Humanos  
RG 43 473 334-9

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO

  
Juliana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora Geral do Município  
OAB 148.722

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 348/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 155, de 15 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o fornecimento, pelo Município, de uniformes escolares aos alunos matriculados na rede pública de ensino pré-escolar e fundamental de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie, ou possa criar, despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

A respeito do assunto, o STF fixou um novo paradigma, ao julgar em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ.

Tal caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, que tornou obrigatória a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Definiu-se, portanto, que vereadores podem apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Município.

Em não se tratando da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Municipal nem do regime jurídico de seus servidores, a matéria é de iniciativa comum ou concorrente entre Executivo e Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 155/19 - (De iniciativa parlamentar) - Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares aos alunos da rede pública de ensino - Parecer favorável da PJ desta edilidade.

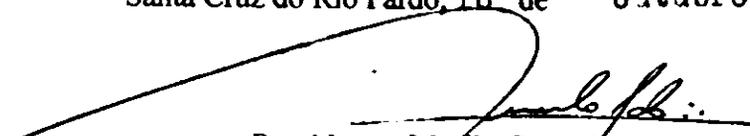
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

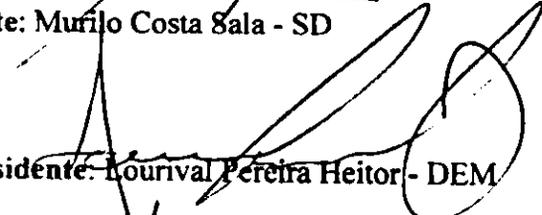
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

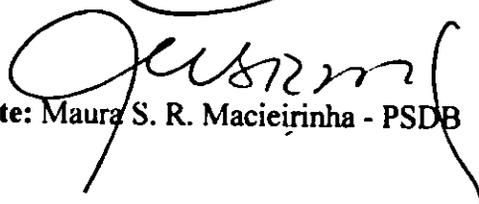
Exaramos parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação, a partir do teor do parecer prévio emitido pela PJ desta Câmara abordando a Tese 917, em decisão do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciana Aparecida Severo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 155/19 - (De iniciativa parlamentar) -

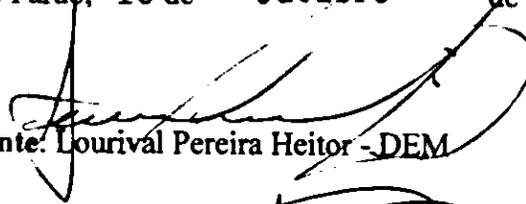
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

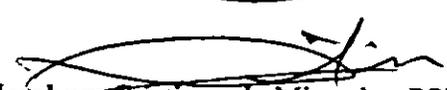
## PARECER

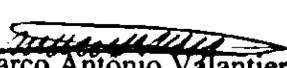
O artigo 2º do projeto indica os meios que cobrirão a despesa, eventualmente, em decorrência da execução da nova lei. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

(De autoria do vereador Joel de Araújo)

*“Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, e dá outras providências”.*

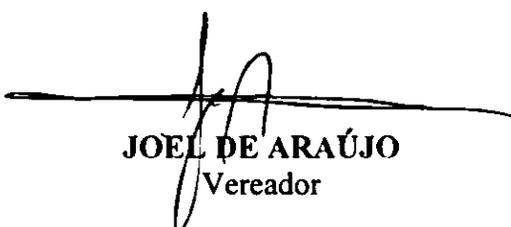
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Município fornecerá, gratuitamente, a cada aluno matriculado na Rede Pública de Ensino pré-escolar e fundamental, no início do ano letivo, uniforme escolar.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de outubro de 2019.

  
JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

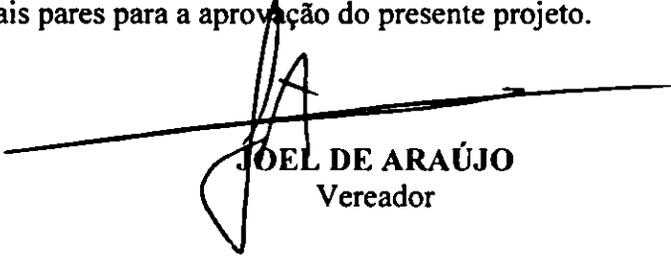
Trata-se de um projeto de suma importância para a educação e para os nossos estudantes que visa fornecer, gratuitamente, a cada aluno matriculado na Rede Pública de Ensino pré-escolar e fundamental, uniforme escolar.

O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, §1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabelecem novas despesas para o Município.

A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Ademais, a distribuição de uniformes garante a inclusão, evita a discriminação social, aumenta a motivação e a autoestima dos alunos, que, desta forma, terão melhor aproveitamento escolar.

Além disso, seu uso desenvolve nos alunos, sentimento de pertencimento ao grupo, fundamental no desenvolvimento psicossocial da criança, tratando-se de medida que por certo contribuirá para a maior segurança dos alunos, motivo pelo qual peço o apoio dos demais pares para a aprovação do presente projeto.

  
JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 341/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 10 de outubro de 2019.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 04/2018. com inclusão de parágrafo único.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de decreto legislativo 08/19 - de autoria do vereador João Marcelo S. Santos e outros signatários. Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Dec. Legislativo 04/2018. Parecer prévio favorável da PJ da Câmara.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

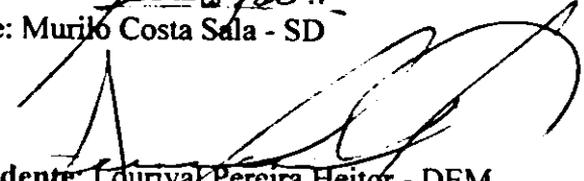
Vereador Lourival Pereira Heitor

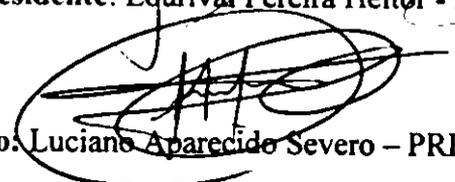
## PARECER

O projeto visa incluir parágrafo único no art. 2º do decreto legislativo 04/18 para constar que "se por motivo de saúde da pessoa agraciada, não for possível a entrega da láurea em sessão solene da Câmara, autoriza seu encaminhamento à família do homenageado". Parecer desta Comissão, favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de decreto legislativo 08/19 - (de iniciativa parlamentar) -

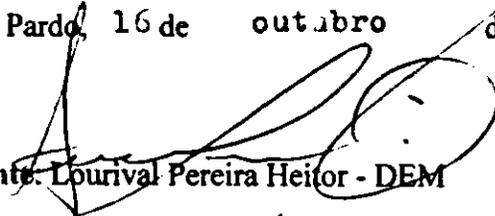
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

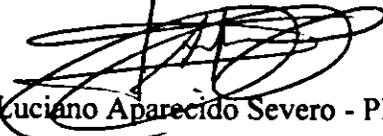
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta, desde que conte com número regimental de assinaturas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

(De autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos e outros signatários)

(*Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 04/2018, com inclusão de parágrafo único*)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 149, § 1º, alínea “c”), que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo 1º** - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 04, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com nova redação, face à inclusão de parágrafo único, com o seguinte teor:

“Artigo 2º - A entrega do título honorífico deverá ser procedida em sessão solene, a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

**Parágrafo único** – Se, por motivo de saúde da pessoa agraciada, não for possível proceder à entrega da láurea em sessão solene da Câmara Municipal, fica autorizado seu encaminhamento à sua família com as homenagens do Legislativo.”

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
10 de outubro de 2019.

  
**JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS**  
Vereador









# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 347/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 8, de 11 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a Ata Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores e demais atos de economia interna da Câmara.

A proposta pretende a atualização da forma de armazenamento e reprodução da ata eletrônica da Câmara, já que as tecnologias previstas na Resolução nº 03/07 encontram-se ultrapassadas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Resolução nº 08/2019 - de iniciativa da Mesa da Câmara - dispõe sobre a ata eletrônica e a necessidade de atualização da legislação a ela atinente e revoga a Resolução 03/2007. Parecer prévio favorável da PJ da Câmara -

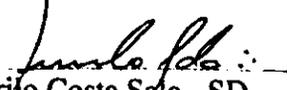
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

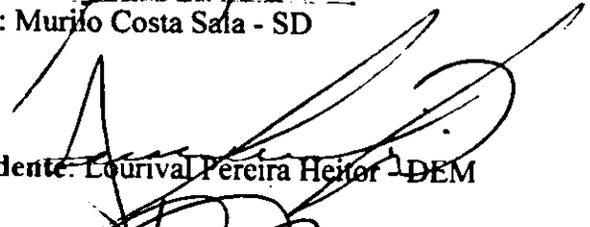
Vereador Lourival Pereira Heitor

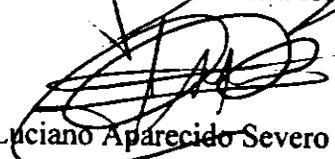
## PARECER

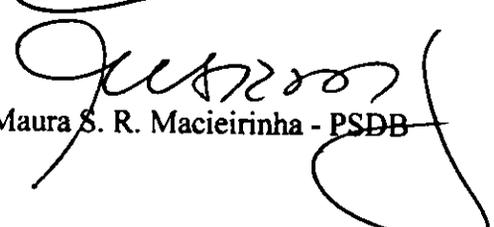
O projeto visa atualizar as formas de armazenamento e reprodução da Ata Eletrônica em uso nesta Câmara Municipal, medida que se justifica ante o fato de que as tecnologias previstas na Resolução nº 03/07 estão ultrapassadas. Por esse motivo, propõe-se a revogação da legislação então em vigor, consubstanciada na Resolução 03/2007. Nosso parecer é favorável às medidas propostas, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Resolução nº 08/2019 - de autoria da Mesa da Câmara -

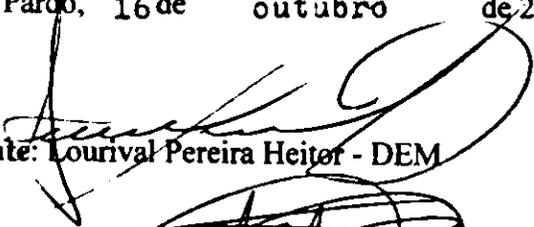
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 5º do projeto indica os recursos que suportarão as despesas decorrentes da execução da medida proposta, utilizando verbas constantes de dotações próprias do orçamento em vigor. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da modernização das tecnologias atualmente em uso nesta casa de leis, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de outubro de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

(De iniciativa da Mesa da Câmara)

*(Dispõe sobre a Ata Eletrônica na Câmara Municipal, revoga a Resolução nº 03/2007, e dá outras providências)*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 150, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica criada a Ata Eletrônica, que consiste na gravação em mídia eletrônica, das sessões camarárias e demais eventos ocorridos na Câmara Municipal, para fins de registro e arquivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, com valor de documento oficial do Legislativo;

**Parágrafo único** – A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da Ata Escrita, resumida, e sua respectiva votação, nos termos do que consta dos artigos 105 e 106 do Regimento Interno desta Câmara;

**Artigo 2º** - Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser usados exclusivamente para registro das reuniões do Legislativo Municipal, realizadas em plenário, pelos vereadores e comissões permanentes e provisórias, estritamente no exercício de suas funções, bem como em cursos, sessões solenes, palestras e outros eventos promovidos pela Câmara;

**Artigo 3º** - A reprodução do material gravado, poderá ser realizada mediante autorização expressa do Presidente da Mesa, devendo ser requerida:

I – através de ofício, firmado pelo vereador interessado, com a devida justificativa; ou,

II – através de requerimento, firmado pelo cidadão interessado, obedecidas as condições estabelecidas para a obtenção de certidões em



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

repartições públicas, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil;

§ 1º - Deferido o pedido de que trata o "caput" deste artigo, será o interessado notificado para apresentar, às suas expensas o material necessário à consecução de seu objetivo;

§ 2º - A reprodução solicitada e autorizada, será realizada somente por servidor da Câmara Municipal, habilitado a operar os equipamentos correspondentes

§ 3º - As mesmas formalidades constantes dos incisos I e II deste artigo, serão exigidas para a audição da Ata Eletrônica, nas dependências da Câmara e na presença do servidor responsável por ela designado.

Artigo 4º - As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio do Legislativo e não poderão ser utilizadas fora das suas dependências, mantendo-se arquivadas permanentemente na Câmara Municipal e não podendo se submeter a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Fica revogada a Resolução nº 03/2007.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de outubro de 2019.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente

CRISTIANO NEVES

1º Secretário

MURILO COSTA SALA

2º Secretário